



EMENDA Nº - CMMMPV 1162/2023

(à MPV 1162/2023)

Do Sr. Bandeira de Mello

CD/2312022146-00

Dê-se nova redação na forma proposta pelo Art. 4 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4. São diretrizes do Programa:

I - atendimento habitacional prioritário às famílias de baixa renda *chefiadas por mulheres*, consideradas a realidade local e a diversidade regional, urbana e rural, ambiental e climática, social, cultural e econômica do País;

II - concepção da habitação em seu sentido amplo de moradia, com a integração das dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural, *energética* e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

...

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas de desenvolvimento urbano, de habitação, de infraestrutura, de saneamento, de mobilidade e de gestão do território e de forma transversal com as políticas ambiental e climática, *de eficiência energética*, de desenvolvimento econômico e social e de segurança pública, entre outras, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

...

IX - sustentabilidade econômica, social, *energética* e ambiental dos benefícios habitacionais, inclusive com estímulo aos estudos de exploração comercial dos ativos ambientais gerados pelo Programa;

...

JUSTIFICATIVA

Garantir o acesso a preços acessíveis, confiáveis, sustentáveis e modernos serviços de energia para todos é um importante desafio para o século 21 e tornou-se o objetivo 7 de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, que busca Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos. Até 2030, assegurar o acesso universal,



LexEdit
CD231202214600*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BANDEIRA DE MELLO (PSB/RJ)

confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia. A energia é crítica para alcançar um consumo decente padrões de vida e satisfação das necessidades humanas básicas.

No entanto, em 2019, cerca de 770 milhões de pessoas ainda não tinham eletricidade e 2,8 bilhões usaram combustíveis nocivos e poluentes para cozinhar. É necessário, assim, garantir a dimensão energética como um fator relevante na concepção de moradia digna, ambientalmente adequada e economicamente sustentável preconizada pela nova fase do Programa Minha Casa Minha Vida.

CD/23120.22146-00
|||||

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2023.

Deputado BANDEIRA DE MELLO
PSB/RJ

LexEdit
001231202214600*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bandeira de Mello
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231202214600>